



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/20256
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510/2026
CONTRATO Nº XXXXX

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE PSICOLÓGICO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-GO** E EMPRESAA XXXXXX

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 21.750.924/0001-85**, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **PEDRO HENRIQUE DUTRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76350-000, portador do OAB/GO nº XX201 e inscrito no CPF nº XXX.554.376-XX, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: : XXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa à END:XXXXXX, Qd.XX, Lt.XX, Setor: XXXXXX, CEP:XXXXX, na cidade de XXXXXX, representada pelo Senhor (a) **XXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE PSICOLÓGICO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta;

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	----------------	-------------



Rubiataba

PREFEITURA

1	Prestação de serviço como PSICÓLOGO(A), para a prestação de serviços técnicos especializados em Psicologia, compreendendo o planejamento, acompanhamento, avaliação e execução de atendimentos psicológicos no contexto educacional, com foco no atendimento às crianças, especialmente crianças com deficiência (PcD), bem como no suporte às famílias, equipes pedagógicas e gestores escolares. As atividades visam atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Rubiataba, em consonância com as políticas de educação inclusiva, a legislação educacional vigente, as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Psicologia e demais legislações pertinentes. A prestação dos serviços será realizada com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	SV	12	R\$ XXXX	R\$ xxxxxx
---	---	----	----	----------	------------

1.2. havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o INPC-IBGE, como indexador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua, mediante demanda da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação vigente.

Forma de execução

2.2. Os serviços serão executados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de forma presencial nas unidades escolares da rede municipal de ensino e/ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, excepcionalmente, ocorrer de forma remota, conforme necessidade da Administração.

Atividades a serem desenvolvidas

2.3. A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

2.3.1. Realizar atendimentos psicológicos educacionais individuais e/ou coletivos aos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente às crianças com deficiência (PcD);

2.3.2. Realizar avaliação psicológica no contexto educacional, observando os aspectos emocionais, comportamentais, sociais e de aprendizagem;

2.3.3. Desenvolver acompanhamento psicossocial dos estudantes atendidos, promovendo intervenções preventivas e orientativas;

2.3.4. Prestar orientação técnica às equipes pedagógicas, gestores escolares, profissionais de apoio e famílias, contribuindo para o fortalecimento das práticas educacionais inclusivas;

2.3.5. Realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.3.6. Participar de reuniões técnicas e pedagógicas, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação; Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais contendo a descrição das atividades realizadas, diagnóstico das demandas identificadas, encaminhamentos efetuados e recomendações



técnicas;

2.3.7. Emitir pareceres técnicos psicológicos, quando solicitado pela Administração;

2.3.8. Desenvolver ações psicoeducativas, tais como palestras, orientações e atividades voltadas à promoção da saúde mental e da educação inclusiva;

2.3.9. Manter atualizados os registros técnicos das atividades realizadas, observando o sigilo profissional e as normas do Conselho Regional de Psicologia.

Local de execução

2.4. Os serviços serão executados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e/ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme definição da Administração.

Início da execução

2.5. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço.

Cronograma de Execução dos Serviços

2.6. A execução dos serviços observará cronograma contínuo, estruturado nas seguintes etapas:

2.6.1. Levantamento inicial das unidades escolares, identificação do público-alvo, mapeamento das crianças PcD e diagnóstico das demandas psicológicas no contexto educacional.

2.6.2. Planejamento anual das ações psicológicas, definição de fluxos de atendimento, critérios de prioridade, organização da agenda e articulação com a gestão escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

2.6.3. Realização de atendimentos psicológicos individuais e/ou coletivos aos estudantes, com acompanhamento contínuo das crianças PcD e registro sistemático das intervenções.

2.6.4. Orientação e suporte técnico às equipes pedagógicas, profissionais de apoio e gestores escolares, visando à adoção de práticas inclusivas e ao manejo adequado de dificuldades emocionais e comportamentais.

2.6.5. Realização de palestras, rodas de conversa e reuniões formativas com pais e responsáveis, abordando temas como desenvolvimento infantil, educação inclusiva, estratégias de manejo comportamental, fortalecimento do vínculo familiar e orientações práticas sobre como atuar em situações de crise.

2.6.6. Encaminhamento das crianças que apresentarem necessidade de avaliação especializada, especialmente neurológica, com orientações claras aos pais ou responsáveis e articulação com a rede de saúde e proteção.

2.6.7. Visitas técnicas periódicas às unidades escolares, com observação do contexto escolar, acompanhamento dos casos atendidos e elaboração de relatórios técnicos.

2.6.8. Análise dos resultados alcançados, identificação de necessidades de ajustes e replanejamento das intervenções.

2.6.9. Continuidade do acompanhamento psicológico e das ações psicoeducativas, fortalecendo o trabalho interdisciplinar e promovendo a saúde mental no ambiente escolar.

2.6.10. Elaboração de relatórios técnicos periódicos (mensais e/ou semestrais), contendo diagnóstico, ações desenvolvidas, palestras realizadas, encaminhamentos efetuados e avaliação dos resultados.



2.6.11. Avaliação final das ações, com sistematização dos resultados e proposição de melhorias para os ciclos subsequentes.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de até **R\$ xxxxx (xxxxxxx)**, sendo o valor mensal de **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**, pago mediante ordem de serviço e emissão de nota fiscal.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer



Rubiataba

PREFEITURA

ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FME	18.22.12.122.2822.2.120.3.3.90.39.05	452	1.01.000/MUNICIPAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado como gestor e fiscal do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.** Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 8.3.** Disponibilizar local adequado nas unidades escolares ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação para a realização dos atendimentos e demais atividades;
- 8.4.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à sua regularização.
- 8.5.** Atestar as notas fiscais e relatórios técnicos apresentados pela contratada, quando comprovada a adequada execução dos serviços;
- 8.6.** Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 8.7.** Exercer o acompanhamento e controle da execução dos serviços, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.9.** Zelar pela boa gestão do contrato, assegurando que os serviços prestados atendam ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DA CONTRATADA

- 8.10.** Executar os serviços técnicos especializados em Psicologia, objeto do presente Termo de Referência, com observância das normas legais, técnicas e éticas aplicáveis;
- 8.11.** Disponibilizar profissional devidamente habilitado, com formação superior em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), mantendo sua regularidade durante toda a vigência do contrato;
- 8.12.** Cumprir integralmente a carga horária estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.13.** Realizar atendimentos psicológicos individuais e/ou coletivos aos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente às crianças com deficiência (PcD);
- 8.14.** Realizar avaliação psicológica no contexto educacional, com observação dos aspectos emocionais, comportamentais, sociais e educacionais dos estudantes;
- 8.15.** Realizar acompanhamento psicossocial dos estudantes atendidos, promovendo intervenções preventivas, orientativas e de apoio ao desenvolvimento integral;
- 8.16.** Prestar orientação técnica às equipes pedagógicas, gestores escolares, profissionais de apoio e familiares, visando contribuir com práticas educacionais inclusivas;
- 8.17.** Emitir pareceres técnicos psicológicos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os limites éticos e legais da profissão;
- 8.18.** Realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.19.** Participar de reuniões técnicas, pedagógicas e administrativas, quando solicitado pela contratante;
- 8.20.** Desenvolver ações psicoeducativas, tais como palestras, orientações, oficinas e atividades voltadas à promoção da saúde mental e educação inclusiva;
- 8.21.** Manter atualizados e organizados os registros técnicos dos atendimentos realizados;
- 8.22.** Garantir o sigilo das informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, em



conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e a legislação vigente;

8.23. Comunicar formalmente à contratante quaisquer situações que possam comprometer a execução adequada dos serviços;

8.24. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- Normas do Conselho Federal e Regional de Psicologia;
- Legislação educacional vigente.

8.25. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.26. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.



c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

10.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

10.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

10.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um **Fiscal Administrativo** designado pelo Fundo Municipal de Educação a Senhora **Núbia Regiane dos Reis**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, xxxx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS